

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE - RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2016 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas, do dia 23 do mês de agosto de 2016**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, situada na Rua Dr. Monteiro n.º 199, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de uma escola de educação Infantil, em regime de empreitada por preço global.

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 OBJETO DA LICITAÇÃO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a construção de uma Escola de Educação Infantil – PROINFÂNCIA – Tipo “2”, em Regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, projeto Padrão FNDE/MEC, a ser edificada na Av. Maria Pereira das Neves, bairro Santana, com área total de **895,53 m<sup>2</sup>** de acordo com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Planta da Obra), que são partes integrantes do presente processo licitatório, os quais poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Arroio Grande-RS, no Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento.

**1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3188– EMEI – PROINFÂNCIA / FR- 1108

### **2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**2.1 –** As propostas serão recebidas e abertas na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. Monteiro n.º 199, na sala de licitações e compras, às **10:00 horas do dia 23 / 08 / 2016**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 –** Somente poderão participar deste processo, as licitantes que de acordo com o parágrafo 2º do Art. 22 da Lei federal 8.666/93 e alterações, estiverem cadastradas nesta Prefeitura em até 3 (Três) dias antes da abertura das propostas, ou seja, no dia **18 / 08 / 2016**;

**3.2 -** Para cadastro, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

**3.2.1 -** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III, Decreto Federal n.º 4.358-02;

**3.2.2 -** registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: [www.arroiogrande.rs.gov.br](http://www.arroiogrande.rs.gov.br) E-mail: [pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br](mailto:pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**3.2.2.1** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.2.3** - Cédula de identidade dos diretores.

**3.2.4** - Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índice oficial quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta, documentos que deverão ser assinados por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito. Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autêntica ou original do Diário Oficial e ou/jornal, em que foi publicado o último balanço.

**3.2.4.1** A verificação da situação da qualificação econômica - financeira da empresa se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de não cadastramento, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

a. 1) índice de Liquidez Corrente (LC)

a. 2) índice de Liquidez Geral (LG)

a. 3) Endividamento Geral (EG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$EG = (PC+ELP) / PLA$$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

PLA Patrimônio Líquido Ajustado = (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros).

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LC \geq 1,00 \quad (\text{igual ou maior})$$

$$LG \geq 1,00 \quad (\text{igual ou maior})$$

$$EG \leq 0,50 \quad (\text{igual ou Menor})$$

• Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados.

**3.3** - A documentação referida para cadastro deverá ser apresentada na forma original ou em fotocópia autenticada;

**3.4** Não poderão participar desta licitação:

**3.4.1** Empresas sob processo de falência ou concordata;

**3.4.2** Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

**3.4.3** Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

**3.4.4** - Empresas não cadastradas no Registro de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal.

## **4 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**4.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE-RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2016  
ENVELOPE N.º 01 - **DOCUMENTAÇÃO**  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

-----  
AO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE-RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2016  
ENVELOPE N.º 02 - **PROPOSTA**  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**4.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes no presente edital.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1.1** - Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município de Arroio Grande-RS;

**5.1.1.2** - Declaração de Pleno Conhecimento do local objeto desta licitação e de suas condições de execução dos serviços, conforme Anexo II do edital, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, cujo nome, título e inscrição no órgão competente CREA ou CAU e Engenheiro Civil do município.

**5.1.1.2.1** - A vistoria será realizada no dia 10 a 18 de agosto de 2016, no horário das 8:00h às 12h, no local onde será executada as obras, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, para tanto a empresa devera agendar a vistoria na Secretaria de Planejamento - equipe de engenharia pelo fone 53 3262 – 5000.

**5.1.1.3** Termo de Compromisso de garantia de obra não inferior a 5 (cinco) anos, assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado;

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

## **5.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL:**

**5.1.2.1** Prova de regularidade quando aos tributos e encargos sociais, tendo em vista o artigo 2º, da lei nº. 11.457/2007, e o artigo 1º, da portaria MF nº.358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.66/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a união, administrados pela secretaria da receita federal do Brasil – RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela procuradoria geral da fazenda nacional – PGFN ( Certidão Conjunta Negativa), em vigor;

**5.1.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

**5.1.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município sede da empresa que ora se habilita para este certame;

**5.1.2.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

## **5.1.3 HABILITAÇÃO TRABALHISTA:**

**5.1.3.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

## **5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1.4.1** Apresentar UM atestado técnico-profissional, em nome do responsável técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

**5.1.4.1.1** - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

**5.1.4.1.2** - Não será aceito atestado de capacidade técnica como por exemplos: Ginásios esportivos e galpões.

**5.1.4.1.3** - O Atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitações

## **5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.1.5.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**5.2.** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar **procuração registrada em cartório ou carta de credenciamento**, outorgando com poderes para decidir a respeito dos atos constantes **da presente licitação**.

**5.3** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

**5.4** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.5** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.8.** O prazo de que trata o item 5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6. DA PROPOSTA**

### **O envelope n.º 02 deverá conter:**

**6.1** Proposta financeira que, deverá ser datilografada/digitada, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, onde incluirá:

**6.2** Orçamento discriminado em preço unitário e global, mão-de-obra e materiais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado; assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado;

**6.3** Planilha de quantitativos e custos unitários e totais da obra, assinado pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.

**6.4** Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada par a sua entrega.

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.

**7.2.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o limite máximo estabelecido pelo Município, ou seja, o valor máximo da proposta não pode ultrapassar o valor de R\$ **860.687,16** (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais, dezesseis centavos).

**7.3.** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra licitada.

**8.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

**8.2.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## **9 CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4, deste edital.

**9.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 6

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**9.4.2** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**9.4.3** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de **menor valor**.

**9.6** O disposto no item 9.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.4 deste edital).

**9.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**10.2.1.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h30min e se encerra às 12h.

**10.3** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.2.1.

**10.4** Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.2.1.

**10.5.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**10.6** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

**10.7** Os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **11. DOS PRAZOS**

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 11.3.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às Sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**12.2.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**12.3** Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

**12.5.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

**12.6.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

**12.7.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

**12.8.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

**12.9.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.10.** As multas constantes dos subitens I, II e III do item 12.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico, com apresentação da nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, e em conformidade com a liberação do recurso oriundo do Termo de Compromisso PAC2 09037/2014, com o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo que o valor referente à contrapartida do Município será pago ao final da execução dos serviços depois de esgotados os valores de repasse.

**13.1.1** Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

**13.1.2** O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**13.1.2.1** Matrícula da Obra no INSS;

**13.1.2.1** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CRE/CAU), referente execução da Obra;

**13.1.3** Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS.

**13.1.4** Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

## **14 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**14.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

**14.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

## **15. DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1** A obra de que trata o presente processo será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato e será concluída no prazo de até 09 (nove) meses, podendo o contrato ser ampliado através de Termo Aditivo, descontado os dias não trabalhados por motivos de força maior, caso fortuito, devidamente comprovados no Diário de Obras. Salvo disposição expressa em contrário, devidamente acordado entre as partes, preservado o interesse público.

**15.1.1** A contratada deverá observar, seguir fielmente o cronograma de execução da obra apresentado juntamente com os projetos e memorial descritivo, elaborado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal.

**15.1.2** Todos os materiais adquiridos e empregados na obra para execução dos serviços, serão fiscalizados, aprovados ou rejeitados pelo Município, através do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

**15.1.3** As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

**15.1.3.1** Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

**15.1.3.2** Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

**15.1.4** Em casos de discrepâncias de qualidades e quantidades na execução, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações, as mesmas deverão ser imediatamente adequadas, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste instrumento.

## **16. DO CONTRATO**

**16.1** A Contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários. O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

**16.1.1** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

**16.1.2** A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados nele todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

**16.1.3** A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da Responsabilidade Técnica de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA ou CAU.

**16.1.4** A empresa licitante vencedora da licitação, quando da execução dos serviços deverá manter no canteiro de obra a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**17.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

**17.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.5** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**17.6** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Minuta de contrato

Anexo II - Declaração de pleno conhecimento do local e suas condições.

Anexo III – Declaração do Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 12 h, pelo telefone 53 – 3262-5000, no Setor de Licitações e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, equipe/setor de Engenharia, localizada na rua D.Pedro II, esquina Herculano de Freitas, email [licitação@arroiogrande.rs.gov.br](mailto:licitação@arroiogrande.rs.gov.br) .

Arroio Grande-RS, 03 de agosto de 2016.

---

Luis Henrique Pereira da Silva  
Prefeito Municipal.

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: [www.arroiogrande.rs.gov.br](http://www.arroiogrande.rs.gov.br) E-mail: [pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br](mailto:pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

## **ANEXO I MINUTA DE CONTRATO**

MUNICÍPIO ARROIO GRANDE-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.860.366/0001-81, com sede na Rua Dr. Monteiro, 199, Centro, na cidade de Arroio Grande/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Henrique Pereira da Silva, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxx.xxx.xxxx/xx, com endereço na XXXXXX, n.º XXXX, na cidade de XXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXX, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância a Tomada de Preços n.º 05/2016, homologada em XXXX de xxxxxx de 2016, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Licitação tem como objeto, a contratação de empresa para a construção de uma Escola de Educação Infantil – PROINFÂNCIA – Tipo “2”, em Regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, projeto Padrão FNDE/MEC, a ser edificada na Av. Maria Pereira das Neves, bairro Santana, Município de Arroio Grande-RS, com área de XXXXm<sup>2</sup>, tudo de acordo com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Planta da Obra).

**Parágrafo Primeiro:** O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

**Parágrafo Segundo:** A empreiteira executora, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CRE/CAU), referente à execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS.

**Parágrafo Terceiro:** A empreiteira executora, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, conforme modelos fornecidos pelo Município, sendo que estas deverão ser removidas do local, quando da conclusão da obra.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O presente Contrato originou-se através do ---/2016, e vigorará pelo período de -----.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de R\$ ----- (-----) pelo material e o valor de R\$ ----- (-----) pela mão de obra, totalizando o valor de R\$ ----- -- (-----), conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os pagamentos serão realizados pela contratante a contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico, com apresentação da nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, e em conformidade com a liberação do **recurso oriundo do Termo de Compromisso PAC2 09037/2014**, com o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

da Educação, sendo que o valor referente à contrapartida do Município será pago ao final da execução dos serviços depois de esgotados os valores de repasse.

Parágrafo Primeiro: Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

Parágrafo Segundo: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Matrícula da Obra no INSS;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CRE OU CAU), referente execução da Obra.

Parágrafo Terceiro: Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: As obras de que trata o presente contrato, será iniciada no prazo de 10(dez) dias, a contar da assinatura desse instrumento e serão concluídos no prazo de até 09 (nove) meses, também contados a partir da assinatura deste.

Parágrafo Único: As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 08 (oito) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA SEXTA: A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas e memorial descritivo componente do projeto mencionado no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SETIMA: Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA DECIMA: O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Engenheiro Civil do Município de Arroio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No diário de obras serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para todos os efeitos legais o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr.(a) -----, registrado no CRE/CAU sob nº -----.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

b) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Das penalidades e multas da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Terceiro: Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Parágrafo Quinto: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

Parágrafo Sexto: As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O CONTRATANTE**, não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – É de responsabilidade da CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto licitado. A sua

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

inadimplência não transfere ao Município de Arroio Grande a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando os preços unitários, em caso de fato imprevisto e superveniente devidamente justificado em processo administrativo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O CONTRATANTE** reserva-se no direito, ainda, de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados, considerando-se para tanto, os preços unitários.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo resultante do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do Município.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA :** O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;
- b) por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;
- b.1) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- b.2) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b.3) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à CONTRATANTE;
- b.4) razões de interesse público;
- b.5) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- b.6) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:

- a) serviços corretamente executados de conformidade com os projetos;
- b) devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;
- c) outras parcelas, a critério do Município.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** No caso do CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante aditamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA não poderá sub empreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Vigésima Quinta, letra “b.3”, supra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;  
– EMEI - PROINFÂNCIA;  
- EMEI PROINFÂNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As partes elegem o FORO da Comarca de Arroio Grande-RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arroio Grande, xx de xxx de 2016.

Luis Henrique Pereira da Silva  
Prefeito Municipal de Arroio Grande-RS

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

## **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E SUAS CONDIÇÕES PROCESSO Nº 05/2016

TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2016

A empresa -----, pessoa jurídica, estabelecida na -----, município de --- - -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----, através do presente declara para os devidos fins, que realizou vistoria no local de execução dos serviços e obra, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, acessos e transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere à Tomada de Preço nº xx/2016. E por ser verdade, assina a presente declaração sob a pena da lei.

-----; ---- de ----- de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Assinatura

\_\_\_\_\_  
Engenheiro Civil Município de Arroio Grande

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE***

Anexo III

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº. \_\_\_\_/2016, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Arroio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa